



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade da oferta de programa de atividades físicas regulares para idosos, sob a supervisão de profissional de educação física, nas unidades de longa permanência de idosos, do SUS e de instituições conveniadas.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui o Programa de Educação Física Regular para a Terceira Idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de unidades de longa permanência para idosos e de instituições conveniadas, com atividades que deverão ser elaboradas por profissionais de educação física especialmente para o público alvo e ocorrer diariamente. Prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos profissionais para atendimento das necessidades do Programa.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, onde foi aprovado sem emendas; de Saúde; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



* C D 2 3 4 3 7 8 0 8 4 7 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

A atividade física regular é, em qualquer idade, mais que positiva, necessária para a manutenção da saúde e do bem-estar. Para os idosos, particularmente, que tendem a sofrer problemas como atrofia muscular, osteoporose, restrição da capacidade respiratória e cardiovascular, a prática regular de exercícios, sob a orientação de um profissional habilitado, assume um valor ainda mais destacado, demonstrando com sobras o mérito da presente proposição.

Conforme expõe o autor, hoje o número de brasileiros idosos já se aproxima de 24 milhões de pessoas e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) projeta que já em 2055 o número de pessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos. Uma grande parte desses idosos irá, em algum momento, viver em instituições de longa permanência. A prática coletiva de exercícios não apenas contribuirá para preservar sua saúde física, mas também representará um fator importante para a saúde mental, pela melhora das condições fisiológicas e pela estimulação, e para a saúde social, por estimular as interações e a comunicação.

A implantação do programa proposto terá, claro, alguns custos. Melhor seria, no entanto, classificá-los como investimento, uma vez que serão compensados, muitas vezes, pela melhoria na qualidade de vida dos idosos que se refletirá em uma diminuição expressiva do número de internações hospitalares e mesmo do uso de medicamentos.

Com muita convicção, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 98, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



* C D 2 3 3 4 3 7 8 0 8 4 7 0 0 *